

轉授一切所需的權力予文化局局長吳衛鳴或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“忠信清潔管理”簽署為澳門博物館提供二零一三年一月一日至二零一四年十二月三十一日期間清潔服務的合同附註。

二零一四年三月五日

社會文化司司長 張裕

第 43/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第4/2014號行政法規《文化遺產委員會》第十二條第二款及第四款的規定，作出本批示。

一、以兼任制度委任張鵠橋為文化遺產委員會秘書長，為期三年。

二、擔任有關職務的每月報酬相當於公職薪俸表的100點。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年三月五日

社會文化司司長 張裕

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零一四年二月二十八日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，並因具備合適的管理能力及專業經驗，容光耀擔任社會工作局局長的定期委任，自二零一四年四月一日起續期兩年。

二零一四年三月六日於社會文化司司長辦公室

辦公室代主任 梁慧明

運 輸 工 務 司 司 長 辦 公 室

第 16/2014 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第一百二十五條第二款及第二百零一十三條的規定，作出本批示。

São subdelegados no presidente do Instituto Cultural, Ung Vai Meng, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no averbamento ao contrato de prestação de serviços de limpeza para o Museu de Macau, durante o período de 1 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2014, a celebrar com a empresa «Administração Limpeza Chong Son».

5 de Março de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 43/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2014 (Conselho do Património Cultural), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É nomeado Cheong Cheok Kio para exercer as funções de secretário-geral do Conselho do Património Cultural, em regime de acumulação, pelo período de três anos.

2. A remuneração mensal pelo exercício das referidas funções corresponde ao índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Março de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Fevereiro de 2014:

Iong Kong Io — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como presidente do Instituto de Acção Social, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 1 de Abril de 2014, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 6 de Março de 2014. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Maria Leong Madalena.*

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 16/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 125.º e do artigo 213.º, ambos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式，批出一幅面積1,356平方米，位於路環與氹仔之間的填海區（路氹城），鄰近機場大馬路及航空圓形地的土地，以興建一座屬單一所有權制度的配電站。

二、本批示即時生效。

二零一四年三月四日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 6493.01 號案卷及
土地委員會第 39/2013 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門電力股份有限公司。

鑒於：

一、根據運輸工務司司長於二零一一年五月二十四日作出的批示，批准總辦事處設於澳門馬交石炮台馬路32-36號澳電大樓，登記於商業及動產登記局C2冊第112頁背頁第590（SO）號的澳門電力股份有限公司，下稱“澳電”，為輕軌系統興建四個公用配電站。

二、透過於二零一一年七月二十二日遞交申請書，“澳電”向行政長官申請以租賃制度及免除公開競投方式，批出一幅面積1,356平方米，位於路環與氹仔之間（路氹城），鄰近機場大馬路及航空圓形地的土地，以興建一座配電站。

三、在土地工務運輸局發出街道準線圖後，“澳電”遞交了有關的建築計劃，根據該計劃，有關配電站共有四層，其中一層為地庫。該計劃之後經過修改，而根據該局副局長於二零一三年六月三日所作的批示，“澳電”於二零一三年二月八日遞交的最後一份修改計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、鑑於有關實體對計劃所發表的意見，土地工務運輸局認為該申請具備獲核准的條件，因為這是一項輕軌系統運作必不可少的基礎建設，同時亦可滿足路氹城未來發展對電力的需求。

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 1 356 m², situado na zona de aterro entre a ilha da Taipa e de Coloane (COTAI), junto à Avenida do Aeroporto e à Rotunda da Aeronáutica, para ser aproveitado com a construção de um posto de subestação em regime de propriedade única.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

4 de Março de 2014.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 6 493.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 39/2013
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A., como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.», adiante designada por CEM, com sede em Macau, na Estrada de Dona Maria II, n.ºs 32-36, Edifício CEM, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 590 (SO) a fls. 112v do livro C2, foi autorizada a construir 4 postos de subestação para uso público, destinados ao sistema de metro ligeiro, conforme despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Maio de 2011.

2. Por requerimento apresentado em 22 de Julho de 2011, a CEM solicitou ao Chefe do Executivo a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 1 356 m², situado na zona de aterro entre a ilha da Taipa e de Coloane (COTAI), junto à Avenida do Aeroporto e à Rotunda da Aeronáutica, para construção de um posto de subestação.

3. Após a emissão da planta de alinhamento oficial pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, a CEM apresentou o respectivo projecto de arquitectura, segundo o qual o posto de subestação compreende 4 pisos, sendo um em cave e que foi posteriormente objecto de alterações, a última das quais, apresentada em 8 de Fevereiro de 2013, foi considerada passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora daqueles Serviços, de 3 de Junho de 2013.

4. Atentos os pareceres produzidos sobre o projecto, a DSSOPT considerou que o pedido reúne condições para ser autorizado, dado tratar-se de uma infra-estrutura necessária à operacionalidade do sistema do metro ligeiro e, ainda, por permitir satisfazer necessidades futuras de fornecimento de energia eléctrica resultante do desenvolvimento do COTAI.

五、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂批給的合同擬本。

六、有關土地的面積為1,356平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一二年五月十一日發出的第6345/2005號地籍圖中以字母“A”及“B”定界和標示，其面積分別是1,243平方米及113平方米，在物業登記局未有標示。“A”地塊為建築範圍，而“B”地塊為室外範圍。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一三年十月十七日舉行會議，根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條和續後數條及第五十七條第一款a)項的規定，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一三年十月三十一日經行政長官的批示確認。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。申請人透過於二零一三年十一月二十九日遞交由João Carlos Travassos da Costa及Jorge Manuel Sécio Vieira，二人職業住所位於澳門馬交石炮台馬路32至36號澳電大樓，以澳門電力股份有限公司執行委員會成員的身份代表該公司所簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經由私人公證員Frederico Rato核實。

九、申請人已繳付以本批示作為憑證的合同第九條款所規定的溢價金。

第一條款——合同標的

甲方以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅面積1,356 (壹仟叁佰伍拾陸) 平方米，位於路氹填海區，鄰近機場大馬路及航空圓形地，價值\$1,299,497.00 (澳門幣壹佰貳拾玖萬玖仟肆佰玖拾柒元整)，未在物業登記局標示，在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零一二年五月十一日發出的第6345/2005號地籍圖中以字母“A”及“B”標示及定界的土地，以下簡稱土地。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零二五年十二月三十一日，即至《延長澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同》第三條規定的供電公共服務專營權批給終止日。該合同在二零一零年十一月三日繕立於財政局公證處第014A號簿冊第53頁至78頁，其摘錄刊登於二零一零年十一月十七日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組。

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de concessão.

6. O terreno em apreço, com a área de 1 356 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», com a área de 1 243 m² e 113 m² na planta n.º 6 345/2005, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 11 de Maio de 2012, e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP. A parcela «A» corresponde ao limite da construção e a parcela «B» é área livre.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 17 de Outubro de 2013, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, no artigo 49.º e seguintes e na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 31 de Outubro de 2013.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 29 de Novembro de 2013, assinada por João Carlos Travassos da Costa e Jorge Manuel Sécio Vieira, ambos com domicílio profissional em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, Edifício CEM, na qualidade de membros da comissão executiva e em representação da «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.», qualidade e poderes verificados pelo notário privado Frederico Rato, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A requerente pagou o prémio estipulado na cláusula nona do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, o terreno com a área de 1 356 m² (mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado na zona de aterro entre Taipa e Coloane, junto à Avenida do Aeroporto e Rotunda da Aeronáutica, com o valor atribuído de \$ 1 299 497,00 (um milhão, duzentas e noventa e nove mil, quatrocentas e noventa e sete patacas), não descrito na CRP, assinalado e demarcado com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 345/2005, emitida pela DSCC em 11 de Maio de 2012, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 31 de Dezembro de 2025, data em que cessará a concessão do direito exclusivo do serviço público de fornecimento de energia eléctrica, prevista no artigo 3.º do «Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau», de 3 de Novembro de 2010, lavrado a folhas 53 a 78 do Livro 014A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), cujo extracto foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 2010.

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期，但不可逾上款所指的公共服務的批給期限或倘有的續期期限。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬單一所有權制度的4 (肆) 層高，其中一 (壹) 層為地庫的配電站，用途如下：

- 1) 工業：..... 建築面積3,270平方米；
- 2) 室外範圍：.....面積261平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地利用期間，每平方米批出土地的租金為\$18.00 (澳門幣拾捌元整)，總金額為\$24,408.00 (澳門幣貳萬肆仟肆佰零捌元整)；

2) 在土地利用完成後，改為：

(1) 工業用途的建築面積每平方米\$9.00 (澳門幣玖元整)；

(2) 室外範圍面積每平方米\$9.00 (澳門幣玖元整)。

2. 租金每五年調整一次，由作為本合同憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36 (叁拾陸) 個月，由作為本合同憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由作為本合同憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計60 (陸拾) 日內，編製和遞交工程計劃草案 (建築計劃)；

2) 由核准工程計劃草案的通知日起計90 (玖拾) 日內，編製和遞交工程計劃 (地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃)；

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado, não podendo, todavia, exceder o prazo de concessão ou de eventuais prorrogações do serviço público referido no número anterior.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um posto de subestação, em regime de propriedade única, compreendendo 4 (quatro) pisos, sendo 1 (um) em cave, afectado as seguintes finalidades de utilização:

- 1) Indústria: com a área bruta de construção de 3 270 m²;
- 2) Área livre: com a área de 261 m².

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento, \$ 18,00 (dezoito patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 24 408,00 (vinte e quatro mil e quatrocentas e oito patacas);

2) Após a conclusão de aproveitamento, passa a pagar:

(1) \$ 9,00 (nove patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para indústria;

(2) \$ 9,00 (nove patacas) por metro quadrado de área para área livre.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura);

2) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

3) 由核准工程計劃的通知日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

4) 由發出工程准照日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為着上款所指期限的遵守效力，計劃須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一二年五月十一日發出的第6345/2005號地籍圖中以字母“A”及“B”標示及定界的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走或許可移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 不能用於土地以及無任何其他用途的物料，僅甲方批准後方可移走。

3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將被科處下列罰款：

1) 首次違反：澳門幣\$20,000.00至\$50,000.00；

2) 第二次違反：澳門幣\$50,001.00至\$100,000.00；

3) 第三次違反：澳門幣\$100,001.00至\$200,000.00；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$2,000.00（澳門幣貳仟元整）；延遲超過60日，但在120（壹佰貳拾）日內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

3) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

4) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação das parcelas de terreno assinaladas e demarcadas com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 345/2005, emitida em 11 de Maio de 2012, pela DSCC, e a remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover ou permitir a remoção do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações pelo primeiro outorgante de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;

2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00 patacas;

3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00 patacas;

4) A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. 為着第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第九條款——合同溢價金

當乙方根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時，須向甲方全數一次性繳付金額為\$1,299,497.00（澳門幣壹佰貳拾玖萬玖仟肆佰玖拾柒元整）的合同溢價金。

第十條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$24,408.00（澳門幣貳萬肆仟肆佰零捌元整）。

2. 上款所指的保證金金額，應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十一條款——使用准照

使用准照僅在遞交已清繳倘有罰款的證明後，方予發出。

第十二條款——轉讓

基於批給的特殊性，將批給所衍生的狀況轉讓須事先獲得甲方許可。

第十三條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十四條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

- 1) 第八條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；

3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致土地連同其上所有的改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 299 497,00 (um milhão, duzentas e noventa e nove mil, quatrocentas e noventa e sete patacas) integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 24 408,00 (vinte e quatro mil, quatrocentas e oito patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 é devolvida ao segundo outorgante pela DSF, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que esteja paga a multa, se houver.

Cláusula décima segunda — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a transmissão de situações decorrentes da concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no número um da cláusula oitava;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno, à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

第十五條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 四次或以上重複不履行第七條款規定的義務；
- 5) 違反第十二條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十六條款——公共服務的批給消滅

如因載於財政局第014A簿冊第53頁至78頁的二零一零年十一月三日公證合同第五十四條所述的任一情況，在澳門特別行政區的供電公共服務專營權批給消滅，則本批給消滅，而土地連同其上的建築物，將在無帶任何責任及負擔的情況下，歸還甲方，且不妨礙上述的二零一零年十一月三日合同所規定的其他效力。

第十七條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十八條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用的法例規範。

Cláusula décima quinta – Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Incumprimento repetido, a partir de 4.^a infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
- 5) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta – Extinção da concessão de serviço público

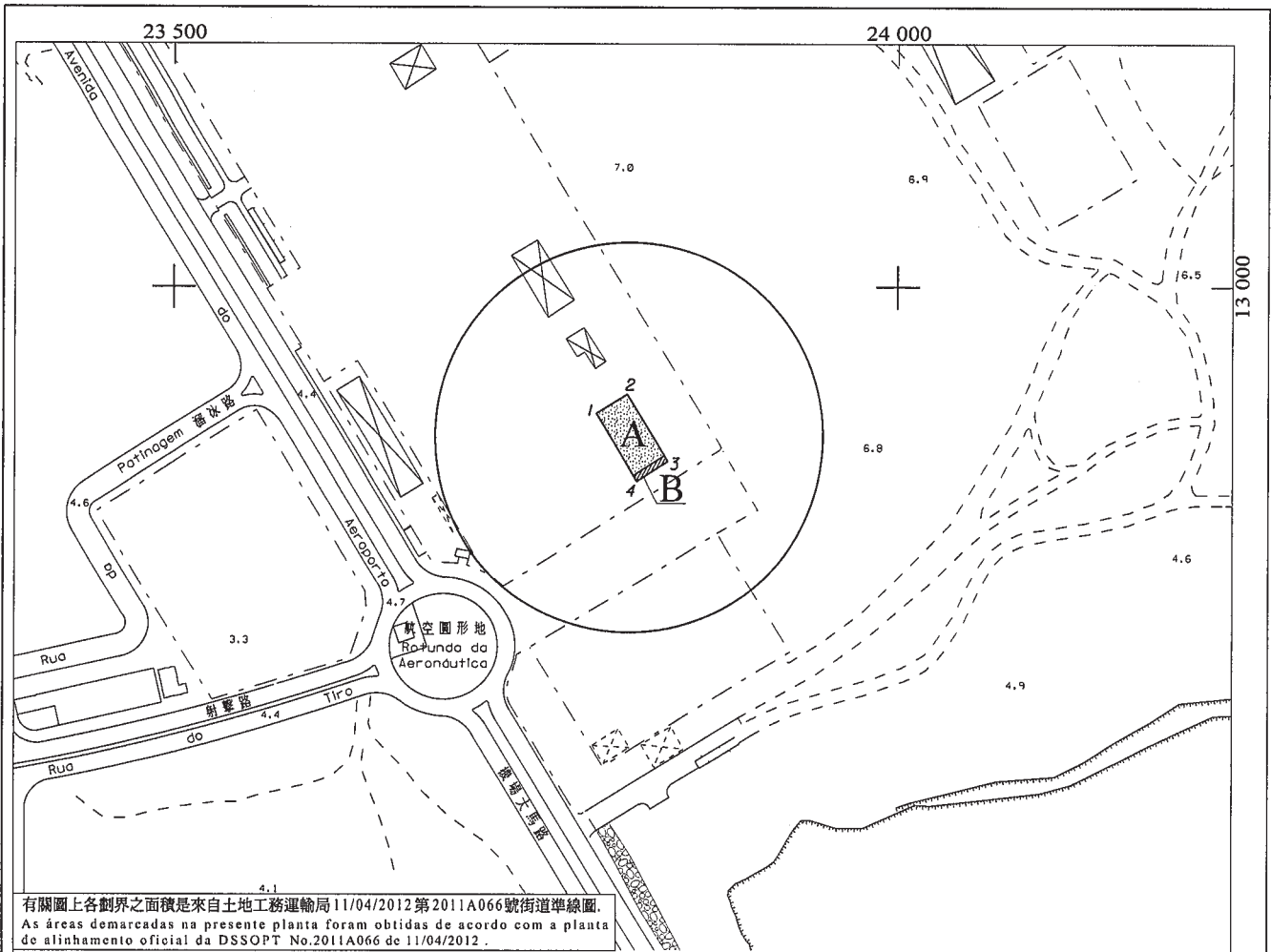
A extinção da concessão do direito exclusivo do serviço público de fornecimento de energia eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau por qualquer das circunstâncias referidas no artigo 54.º do contrato titulado por escritura de 3 de Novembro de 2010, lavrado a fls. 53 a 78 do livro 014A da DSF, determina a extinção da presente concessão e a consequente reversão do terreno com as construções nele incorporadas, livre de ónus ou encargos, à posse do primeiro outorgante, sem prejuízo dos demais efeitos previstos no mencionado contrato de 3 de Novembro de 2010.

Cláusula décima sétima – Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima oitava – Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



位於鄰近機場大馬路及航空圓形地之土地 - 路丞填海區

Terreno junto à Avenida do Aeroporto e Rotunda da Aeronáutica - Zona de Aterro entre Taipa e Coloane

面積 " A " = 1 243 平方米
Área m²

面積 " B " = 113 平方米
Área m²

四至 Confrontações actuais :

於所有的方位點 - 位於鄰近機場大馬路及航空圓形地之土地，
於物業登記局被推定沒有登記。

Em todos os pontos cardeais - Terreno que se presume omisso na C.R.P., junto à Avenida do Aeroporto e Rotunda da Aeronáutica.

備註: - "A+B"地塊，於物業登記局被推定為沒有登記，為符合街道準線之要求，應向澳門特別行政區政府申請批給此部份土地。

OBS: As parcelas "A+B" são terreno que se presume omisso na C.R.P., por força do novo alinhamento deve ser solicitado à Administração a concessão do terreno em causa.

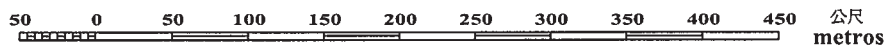
- "A"地塊，為建築範圍。
A parcela "A" é área de construção.

N°	M (m)	P (m)
1	23 791.7	12 912.5
2	23 813.2	12 925.7
3	23 841.3	12 879.9
4	23 819.8	12 866.7



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:5000



5公尺等高線距

高程基準:平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 5 METROS

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)